

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 307ª (TRECENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 09 horas e 08 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo
2 Zoom Meeting. **Membros presentes:** CT Miguel Erotildes da Rocha, Vice-Presidente da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Salviano Soares Nobre Neto, coordenador da Câmara de Ética e
4 Disciplina, CT Valdenilson Teixeira Carvalho, membro efetivo, e CT Victor Morelly Dantas Moreira,
5 membro suplente. **Ausências Justificadas:** CT Jorge Ricardo da Costa. **Assessoramento:** Assessorando
6 os trabalhos estava: o Gerente de Fiscalização, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva. O Conselheiro CT
7 Miguel Erotildes da Rocha, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I- **Ordem do dia:**
8 **I.1. Julgamento de processos: De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: PROCESSO**
9 **U-2023/000010 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a (o) (Fato 1)** Alíneas "c" ou "d" do art.
10 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
11 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
12 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Firmar Declaração Comprobatória de
13 Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr. (a) CERTIDÃO nº 21.2021.A50D.B157; CERTIDÃO
14 Nº21.2021.BC17.46E3; CERTIDÃO Nº21.2021.CD7F.1A30; CERTIDÃO Nº21.2021.DEB6.F3E9;
15 CERTIDÃO Nº 21.2021.5A3F.4833; CERTIDÃO Nº 21.2021.48E9.1805; CERTIDÃO Nº
16 21.2022.58F8.01CF; CERTIDÃO Nº 21.2022.66DF.668E; CERTIDÃO Nº21.2021.057A. 38B4; CERTIDÃO
17 Nº 21.2020.2F5D.6C8C, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
18 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
19 identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação
20 expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000249, o que identificamos por meio do não
21 cumprimento do prazo estabelecido na notificação. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que
22 consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no
23 valor de R\$ 2.040,60 (dois mil, quarenta reais e sessenta centavos) e aplicação de Penalidade
24 Disciplinar ao Contabilista, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 1.611,00 (Hum mil, e seiscentos e onze
25 reais), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 3.651,60 (Três mil,
26 seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de *****
27 ***** em ambos os fatos, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46,
28 c/c Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020 e Item 20, Alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do
29 Artigo 56 e Artigo 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.680/2022. **Aprovado por**
30 **unanimidade. De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha. PROCESSO U-2023/000097**
31 **– Por infração a (o) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o**
32 **art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Tipificação:** Executar serviços
33 contábeis na Pessoa Jurídica CREDISIS CREDIBRAS, CNPJ nº 05.597.773/0001-10, sem possuir o
34 competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de notificação nº
35 2023/000267. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela: aplicação de
36 Penalidade Disciplinar ao Autuado, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), c/c com

37 Penalidade Ética de ***** , nos termos das Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do
38 Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução
39 CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro**
40 **CT Miguel Erotildes da Rocha: PROCESSO U-2023/000102 - CONTADOR - Por infração a (o)** Itens 4,
41 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual. **Tipificação:** Elaborar
42 demonstrações contábeis em desacordo com a ITG 2002 (R1). Houve a falta do Termo de abertura e
43 encerramento do ano 2021 devidamente autenticados ou Recibo de entrega do SPED CONTÁBIL
44 referente ao ano 2021, bem como a falta das notas explicativas, em desacordo dos termos da ITG
45 2002 (R1), item 26 e da falta da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa, em desacordo
46 dos termos do item 22 da ITG 2002 (R1). **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos
47 autos, voto pela: aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista, no valor de R\$ 537,00
48 (quinhentos e trinta e sete reais), c/c com Penalidade Ética de ***** , nos termos
49 das Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG
50 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por**
51 **unanimidade. De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: PROCESSO U-2023/000111 -**
52 **CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
53 CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
54 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por
55 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/00348, o
56 que identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração
57 contábil exercício de 2021 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas Ativa
58 Comercio e Representação Ltda, LD Comercio e Transporte Ltda, R de Carvalho Borges Comercial Pet
59 Shop, Amazon Comercio e Representação Ltda e Portal Comercio E Serviço Ltda, o que identificamos
60 por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto
61 pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 1.074,00 (um
62 mil e setenta e quatro reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista, sobre o Fato 02 no
63 valor de R\$ 1.181,40 (um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), totalizando as
64 penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 2.255,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco
65 reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de ***** em ambos os fatos,
66 de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "c" do
67 CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022.
68 **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO**
69 **U-2023/000096 - Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
70 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação:**
71 Executar serviços contábeis na Pessoa Jurídica Credisis - Central de Cooperativas de Crédito LTDA,
72 CNPJ nº 04.632.856/0001-30, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que
73 identificamos por meio de notificação nº 2023/000273. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que
74 consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, Multa de uma anuidade no
75 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulado com ***** , de
76 acordo com as Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
77 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade.**
78 **De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U-2023/000098 - CONTADOR**

79 – **Por infração a (o)** Artigos 25 e 27, alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
80 01). **Tipificação:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios,
81 para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia em anexo. **Decisão:** Por todo
82 o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida,
83 Multa de cinco anuidades no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais)
84 cumulado com ***** ***** , de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL
85 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57 da
86 Resolução CFC 1.603/2020. **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CT Valdenilson**
87 **Teixeira Carvalho: PROCESSO U-2023/000105 - CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 1)** Alínea "c"
88 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do
89 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
90 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste
91 Regional através da notificação nº2023/000279, o que identificamos por meio de relatório em anexo.
92 **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
93 da empresa Zinzane Comercio e Confecção de Vestuário Ltda Me do exercício de 2021 e os contratos
94 das empresas Zinzane Comercio e Confecção de Vestuário Ltda Me, Construart Serviços Ltda, J L
95 Nunes De Melo e Farmácia Oliveira & Disse Ltda, que identificamos por meio da notificação nº
96 2023/000279 e do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos
97 e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO: (Fato 1) Multa de uma anuidade no
98 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulado com ***** ***** , de
99 acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
100 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 2) Multa de uma
101 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um aumento de 3/10 (3
102 décimos), (3x53,70) igual a R\$ 161,10 (cento e sessenta um reais e dez centavos) totalizando R\$
103 698,10 (seiscientos e noventa e oito reais e dez centavos). Totalizando um valor de R\$ 1.235,10 (um
104 mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), cumulado com ***** ***** , de
105 acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG
106 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade.**
107 **De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U-2023/000110 - CONTADOR**
108 **- Por infração a (o) (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
109 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art.
110 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de elaborar
111 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas J. B. Das Neves
112 Ximenes, Cerealista Tapajós Ltda, Odontomed Ltda, Martins & Siqueira Moto peças e Serviços Ltda
113 Me, Michelle de Pontes Nunes Melo Ltda e LS Ximenes, o que identificamos por meio do relatório
114 em anexo. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
115 notificação nº 2023/000344, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo
116 o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida,
117 VOTO: (Fato 1) Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mais
118 um aumento de 5/10 (cinco décimos), (5x53,70) igual a R\$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito e
119 cinquenta centavos) totalizando (fato 1) R\$ 805,50 cumulado com ***** ***** de
120 acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG

121 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato2) Multa de uma
122 anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulado com *****
123 ***** , de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
124 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Totalizando
125 um valor de R\$ 1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **Aprovado**
126 **por unanimidade. De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: PROCESSO U-**
127 **2023/000112 – CONTADOR – Por infração (a) o (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
128 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
129 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)**
130 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
131 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato**
132 **1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
133 nº2023/000359, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato 2)** Deixar de apresentar
134 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa Ripardo & Silva
135 Ltda – Me, F H K Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda, Maia & Oliveira Uniformes e Bordados Ltda
136 – Me, Moreira Comércio de Confecções Ltda, Elias Veículos Ltda Me, W.F. Da Cunha – Me e F.V. De
137 Freitas Ltda, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato 3)** Firmar Declaração
138 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE certidão: 21.2023.C551.DB97 sem a
139 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo
140 com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em anexo.
141 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da
142 infração cometida, VOTO: (Fato 01) Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
143 trinta e sete reais) cumulado com ***** ***** , de acordo com Alíneas "c" e "g" do art.
144 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
145 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 02) Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00
146 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um aumento de 6/10 (seis décimos), (6x53,70) igual a R\$
147 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos) totalizando R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta
148 e nove reais e vinte centavos) cumulado com ***** ***** , de acordo com as Alíneas "c"
149 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
150 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. (Fato 03) Multa de duas anuidades no valor de R\$
151 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) cumulado com ***** ***** de acordo com
152 as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a"
153 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
154 1.680/2022. Totalizando um valor de R\$ 2.470,20 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e vinte
155 centavos). **Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho:**
156 **PROCESSO U- 2023/000115 - Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
157 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
158 **Tipificação:** Executar serviços contábeis na Organização J P DE MOURA LTDA, CNPJ nº
159 15.152.281/0001-75, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos
160 por meio da notificação nº 2023/000275. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos
161 autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, Multa de uma anuidade no valor de
162 R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) cumulado com ***** ***** , de acordo com

163 as Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art.
164 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por unanimidade. I.2.**
165 **Comunicado da Vice-Presidência: I.2.1. Arquivamento de processos:** arquivados por regularização:
166 **PROCESSO U-2023/000113 e PROCESSO U-2023/000134. II- Interesse Geral:** não houve. **III-**
167 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 02 minutos. A
168 presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo Rodrigues da Silva, gerente do setor de fiscalização
169 e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 24 de novembro de 2023.
170 **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024